

PROCESSO Nº 3003845-60.2013.8.26.0025

EDIL CARLOS DE OLIVEIRA, na qualidade de terceiro interessado, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, convolada em Falência, da empresa CERÂMICA PARAÍSO ANGATUBA LTDA ME, processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, expor o que segue e ao final requerer:

**I) DAS MANIFESTAÇÕES DO SR. PERITO E DA SRA. ADMINISTRADORA JUDICIAL.**

Em petição da Administradora Judicial de fls. 1146/1150, levando em consideração o laudo do perito contábil, em que este conclui, após a análise dos livros depositados pelos Sócios em Cartório, afirma esta de que SUPOSTAMENTE houve as seguintes irregularidades e que tais implicam em crimes previstos nos artigos 173 e 178, ambos da Lei 11.101/2005,:

- *Supressão ou Inexistência dos Livros Obrigatórios:*
- *Desvio de bens (caso não arrecadados os estoques, saldo em caixa, aplicação financeira e imóvel):*
- *Movimentação financeira após o decreto falimentar:*

Unidade 1 - Av. Gal. Carneiro, 803 - térreo - sala 1 / CEP: 18043-003- Sorocaba/SP.  
Unidade 2 - Rua José de Alencar, 115 - Bairro Cerrado - CEP 18044-060 - Sorocaba/SP.  
Telefone / Celular : (15) 3217-2455 / (15) 9111-1000  
[www.bottone.com.br](http://www.bottone.com.br) - E-mail: [bottone@uol.com.br](mailto:bottone@uol.com.br)



1190  

A data informada pelo Perito provavelmente levou em consideração a data que consta no final da r. sentença que já foi discutida em sede recursal e de que o Ilustre Desembargador confirmou que houve erro material, pois até mesmo ao verificar o andamento processual pelo site do TJSP conforme já mencionado, bem como a data da assinatura do Meritíssimo na r. sentença é do dia 27.04.2017.

Tal equívoco também está a ocorrer no Edital referente ao artigo 99 c.c o artigo 7º, §1º da LRF, já disponibilizado no DJE.

Da leitura do edital verifica-se que consta como data da sentença de quebra o dia 17/01/2017, quando em verdade, como indicado nos parágrafos anteriores, trata-se esta data de erro material, passível de correção, devendo constar a data correta que seria 27/04/2017.

Assim requer-se a correção do Edital e sua republicação, de modo a que não haja equívoco quanto à efetiva data da decretação de quebra.

## 2. DA CIÊNCIA DO FALIDO ACERCA DA DECRETACÃO DA QUBRA.

Não é demais deixar registrado que o sócio da "Falida" Edil Carlos foi intimado quanto à "lacrção" da Empresa, bem como a arrecadação dos bens e fora nomeado como fiel depositário no dia 01.08.2017, portanto até o dia anterior ele ainda estava realizando suas atividades rotineiras, afinal precisava trabalhar para manter seu sustento, bem como de alguns empregados que estavam trabalhando até aquele momento. Portanto não houve nenhum crime cometido pelo Sócio, afinal ele como Sócio fora intimado e a Empresa "lacrada" somente nessa data.

# ADVOCACIA BOTTONE

Luciano Bottone - OAB/SP 240.550

Isadora Angélica Rocha Gonçalves - OAB/SP 225.764

Lucas de Camargo - OAB/SP 101.977

Bianca de Lara Bezerra - OAB/SP 390.499

1191

Vejamos Excelência que os sócios só foram intimados a comparecerem em Cartório para assinarem o termo de Compromisso no dia 28.09.2017 (disponibilização), termo expedido no dia 22.09.2017, sendo que comparecem **IMPESTIVAMENTE** para assumirem o compromisso que lhes cabiam.

Nessa mesma data os Sócios entregaram **TODOS** os livros contábeis, que lhe forma apresentados pelo contador responsável pela empresa.

Assim, para todos os fins e efeitos deve ser considerado que o falido somente teve ciência da quebra em 01/08/2017 e que este vem cumprindo com suas obrigações e atendendo de forma adequada a todos os atos para os quais está sendo convocado.

### 3. DOS LIVROS FISCAIS.

Aduz o Sr. Perito que os livros apresentados pelo ora Peticionário não estão completos, não abrangendo todos os obrigatórios, faltando os livros fiscais

Não poderia o Sr. Perito supor a inexistência ou supressão destes documentos sem ao menos oportunizar ao ora peticionário que os complementasse.

Os livros referidos pelo Sr. Perito existem e estão devidamente escriturados.

Deste modo, em complementação, informa o ora Peticionário que, nesta mesma data, está depositando em cartório os seguintes livros fiscais, os quais ficarão a disposição do Sr. Perito e da Sra. Administradora Judicial para análise e verificação: **LIVROS DE REGISTRO DE ENTRADA, DE SAÍDA E DE INVENTÁRIO DOS ANOS DE 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 E 2017.**

Unidade 1 - Av. Gal. Carneiro, 803 - térreo - sala 1 / CEP: 18043-003- Sorocaba/SP.  
Unidade 2 - Rua José de Alencar, 115 - Bairro Cerrado - CEP 18044-060 - Sorocaba/SP.  
Telefone / Celular : (15) 3217-2455 / (15) 9111-1000  
[www.bottone.com.br](http://www.bottone.com.br) - E-mail: [bottone@uol.com.br](mailto:bottone@uol.com.br)

CPJ: 1014

1192  
O

**4. DOS ALEGADOS DESVIOS DE BENS.** Desvio de bens (caso não arrecadados os estoques, saldo em caixa, aplicação financeira e imóvel)

estaria a ocorrer o desvio de bens.

O ora peticionário vem refutar a suposição de que

4.1 DO ESTOQUE: O estoque existente na data da lacração era de 40.000 unidades de tijolos, o qual, tendo o valor unitário de R\$ 0,30 (trinta centavos), perfaz o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Tal estoque está a disposição do Juízo falimentar, da mesma forma que já estava no dia em que o oficial de justiça em companhia do preposto da Administradora Judicial, foi para "lacrar" e nomear o Sócio Edil Carlos como fiel depositário, porém por algum equívoco deixou de constar de maneira discriminada na relação dos bens arrecadados.

Portanto não há desvio de estoque.

4.2 DO SALDO EM CAIXA: O saldo em caixa, no valor de R\$ 102,13 (cento e dois reais e treze centavos), como apontado pelo Sr. Perito, de igual modo, está a disposição do Juízo falimentar.

Para que não ocorra nova alegação de desvio, o ora peticionário promove neste ato o depósito judicial deste valor.

# ADVOCACIA BOTTONE

Wenello Bottone - OAB/SP 240.550

Isandra Angélica Rocha Gonçalves - OAB/SP 225.764

Lucas de Camargo - OAB/SP 101.977

Bianca de Lara Bezerra - OAB/SP 390.499

1193  
①

**4.3 DA APLICAÇÃO FINANCEIRA:** A aplicação financeira constatada pelo Sr. Perito poderá ser requerida à instituição financeira pela Administradora Judicial, de modo a que o valor aplicado seja transferido para conta judicial.

**4.4 DO IMÓVEL:** Como constou do plano de Recuperação Judicial, o sócio administrador se comprometeu a aumentar o capital social da empresa, mediante a dação em pagamento de um imóvel, buscando apenas incrementar a garantia dos credores.

Contudo, o sócio não conseguiu regularizar o referido imóvel, posto que tal ato demandaria procedimentos visando o seu desmembramento de área maior, e, como já informado em outras oportunidades, sobre a área maior incidiam pendências de responsabilidade de seu proprietário que não foram sanadas a tempo e impossibilitou ao sócio que cumprisse com o que se comprometeu.

Assim, não tendo havido a integralização de referido imóvel ao patrimônio da empresa falida, tal bem permanece no patrimônio dos seus proprietários e não integra a massa falida.

Ademais disto, referido imóvel é de propriedade de EDIL DE OLIVEIRA E SUA MULHER MARIA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA e de EDIL CARLOS DE OLIVEIRA E SUA MULHER VALÉRIA LOPES DE MORAIS OLIVEIRA ( FLS. 955 dos Autos).

Portanto, o que se vê é que parte dos proprietários do referido imóvel não têm qualquer relação com a presente falência, não podendo estes, como terceiros, sofrerem qualquer restrição ao seu direito de propriedade ou serem a eles imputadas obrigações que não assumiram.

Unidade 1 - Av. Gal. Carneiro, 803 - térreo - sala 1 / CEP: 18043-003- Sorocaba/SP.  
Unidade 2 - Rua José de Alencar, 115 - Bairro Cerrado - CEP 18044-060 - Sorocaba/SP.  
Telefone / Celular : (15) 3217-2455 / (15) 9111-1000  
[www.bottone.com.br](http://www.bottone.com.br) - E-mail: [bottone@uol.com.br](mailto:bottone@uol.com.br)

# ADVOCACIA BOTTONE

Agnele Bottone - OAB/SP 240.550

Isandra Angélica Rocha Gonçalves - OAB/SP 225.764

Lucas de Camargo - OAB/SP 101.977

Bianca de Lara Bezerra - OAB/SP 390.499

1194  
O

Assim, não integrando o referido imóvel a massa falida,  
nenhuma suposição de desvio deve ser aventada quanto a este.

Termos em que, pede deferimento.

Sorocaba, 28 de março de 2018 .

  
AGNELO BOTTONE

OAB/SP 240.550

Unidade 1 - Av. Gal. Carneiro, 803 - térreo - sala 1 / CEP: 18043-003- Sorocaba/SP.  
Unidade 2 - Rua José de Alencar, 115 - Bairro Cerrado - CEP 18044-060 - Sorocaba/SP.  
Telefone / Celular : (15) 3217-2455 / (15) 9111-1000  
[www.bottone.com.br](http://www.bottone.com.br) - E-mail: [bottone@uol.com.br](mailto:bottone@uol.com.br)